



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58

Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG

CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº 1139/2018

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 90/2018

TIPO: Menor Preço global

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG**, com sede administrativa na Pça. Belo Horizonte n. 22, centro, na cidade de São João Batista do Glória/MG, por intermédio de sua Pregoeira, Laila Cristina Pereira, **torna público** que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço global, tendo por objeto a **contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de divulgação de atos oficiais do Município em jornal diário de circulação local**, o qual será regido pela Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93.

1.2. Local de Entrega da documentação: Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória – Departamento de Licitações – Pça. Belo Horizonte n. 22, centro, na cidade de São João Batista do Glória/MG, Telefone (35) 3524-0900.

1.3. Data e hora da Sessão Pública do Pregão: às **14:00 h do dia 13/11/2018**.

1.4. Integram o presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração – inc. V, art. 27 da Lei n. 8.666/93;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo da Habilitação;

ANEXO V – Modelo de Declaração de enquadramento como ME e/ou EPP;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos do Edital;

ANEXO VII – Modelo de proposta;

ANEXO VIII – Minuta do Contrato.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente certame a **contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de divulgação de atos oficiais do Município em jornal diário de circulação local**, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame quaisquer interessadas, cujo objeto social da empresa abranja o desta licitação e que comprovem, na fase de habilitação, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

3.2. Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:

3.2.1. As empresas:

a) estrangeiras, que não funcionem no país;

b) que se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de ↵



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58

Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG

CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

credores, dissolução ou liquidação;

c) que tenham sido declaradas impedidas ou inidôneas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) suspensas de contratar com o Município de São João Batista do Glória;

e) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

3.2.2. Pessoas físicas; e

3.2.3. Servidor, dirigente ou responsável pela licitação no âmbito do Município de São João Batista do Glória.

3.3. A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No local, data e hora indicados neste edital, será realizado o credenciamento dos interessados, quando serão entregues os envelopes com a documentação exigida para o certame.

4.2. A documentação de credenciamento deverá ser apresentada preferencialmente em envelope, trazendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

PROPONENTE:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 1139/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2018

4.3. Deverão ser apresentados **OBRIGATORIAMENTE** os seguintes documentos:

4.3.1. Para **identificação do representante**, deverá ser apresentado pelo menos um dos seguintes documentos:

a) Procuração particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO do representante legal; ou

b) Carta de credenciamento, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO do representante legal; ou

c) Procuração por instrumento público, estabelecendo poderes para representar o licitante expressamente quanto à formulação de propostas e a praticar todos os demais atos inerentes ao pregão;

d) O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo II.

4.3.2. Para **identificação da empresa**, deverá ser apresentado pelo menos um dos seguintes documentos:

a) Registro comercial, em caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

c) Quando a licitante for representada por sócio ou pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, este deverá comprovar esta capacidade jurídica, não sendo necessário apresentar os documentos do item “a”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58

Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG

CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

4.3.3. Declaração de cumprimento dos requisitos do Edital em acordo com a Lei 10.520/02, art. 4º inc. VII(Anexo VI);

4.3.4. Cópia da Cédula de identidade ou equivalente do representante da licitante presente à sessão, sendo que o documento deverá ser exibido no ato ao Pregoeiro.

4.3.5. As **microempresas e as empresas de pequeno** porte deverão apresentar declaração de enquadramento no art. 3º da LC n.º 123, de 2006, conforme modelo anexo V deste Edital e **Certidão expedida pela Junta Comercial atestando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte**, emitida há menos de 90 (noventa) dias.

4.3.5.1. A não apresentação dos documentos para credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se, nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão de Julgamento, inclusive, direito a recurso.

4.4. A documentação deve ser autenticada ou acompanhada da original para autenticação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 1139/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2018

5.2. Preencher, necessariamente, os seguintes requisitos:

5.2.1. Estar impressa através de edição eletrônica de textos em português, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;

5.2.2. Estar datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada, mencionando o número do CNPJ, endereço e meios de comunicação à distância da licitante.

5.3. Para elaboração da proposta de preço, deverá ser observado o teto máximo para preços unitários e totais, definidos no Termo de Referência anexo a este edital, não podendo a proposta de preços ultrapassar os valores unitários e totais, sob pena de desclassificação

5.3.1. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressalvados.

5.3.2. As propostas deverão ser apresentadas respeitando a unidade e especificação estabelecida no anexo I, não podendo estas serem modificadas, adaptadas ou convertidas em outras unidades ou especificações, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58

Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG

CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

5.4. Dos critérios de julgamento e aceitabilidade:

5.4.1. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.4.2. O Pregoeiro não aceitará proposta com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerada aquela que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.4.3. Os preços apresentados devem refletir os de mercado e compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, fretes, tarifas, encargos, seguros e etc.

5.4.4. Não serão aceitos preços que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes, os excessivos ou os inexequíveis.

5.4.5. O **preço máximo** para o objeto deste certame é o constante anunciado no Termo de Referência, anexo do presente edital e será aferido após finalizada a fase de lances ou negociação.

5.4.6. O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado, trazendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 03 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 1139/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2018

6.1.2. Constar **OBRIGATORIAMENTE** o seguinte:

A) **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA** (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

A.1) Registro comercial, em caso de empresa individual, ou

A.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando a licitante for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica.

B) **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (art. 31 da Lei 8.666/93):

B.1) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, datada de no máximo 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58

Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG

CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

C) DA REGULARIDADE FISCAL (art. 29 da Lei federal 8.666/93):

C.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;

C.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

C.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

C.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

C.3.2. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

C.3.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente.

C.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

C.6 Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa emitida pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 27, inciso IV, e 29, inciso V, da Lei 8.666/93.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei 8.666/93):

D.1. Atestado ou documento equivalente, emitido por entidade representativa, que comprove que a circulação do jornal é diária;

D.2. Declaração formal da proponente informando as cidades abrangidas pela circulação, distribuição e comercialização do jornal;

E) **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação**, em conformidade com o Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 e alterações (Anexo IV).

F) **Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho**, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/9, conforme Anexo III.

G) A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que deseje gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar "**Declaração de Enquadramento de ME ou EPP**" (modelo anexo V), conforme o caso, sob as penas da Lei e **Certidão expedida pela Junta Comercial atestando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte**, emitida há menos de 90 (noventa) dias.

G.1) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida também para efeito de assinatura do contrato. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da declaração de vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58

Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG

CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. A licitação se procederá em três fases: credenciamento, proposta de preços e habilitação.

7.2. Do credenciamento:

7.2.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento da documentação, devendo ficar comprovado, no momento do credenciamento, que o interessado ou seu representante legal possui os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

7.2.2. O pregoeiro poderá prorrogar o início da sessão por até 15 minutos. Após finalizada a fase de credenciamento, nenhum dos envelopes acima citados será recebido pelo Pregoeiro, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do referido horário.

7.2.3. Aberta a sessão, os interessados entregarão ao pregoeiro os documentos e envelopes de credenciamento, proposta de preços e habilitação.

7.2.4. O pregoeiro procederá à abertura do(s) envelope(s) contendo os documentos de credenciamento. Serão consideradas credenciadas e aptas a participar da fase de abertura das propostas de preços as empresas que atenderem ao exigido no edital.

7.2.5. As licitantes descredenciadas ficarão impedidas de se pronunciarem, apresentarem lances ou recurso, participando apenas como ouvinte das fases seguintes do certame.

7.2.6. O pregoeiro analisará a proposta de preços da empresa cujo representante foi descredenciado e, tendo sido esta formulada por representante com poderes, será recebida, sem, no entanto, poder formular lances.

7.3. Das propostas de preços:

7.3.1. Após a fase de credenciamento, o pregoeiro passará à abertura dos envelopes de proposta de preço, quando será classificada a empresa que apresente a proposta de menor preço global.

7.3.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, além da primeira colocada, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.3.3. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.3.4. O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.3.5. Dos lances ofertados não caberá retratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58

Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG

CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

7.3.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.3.7. A licitante poderá apresentar lance verbal inferior ao seu último valor, mesmo que não supere o do primeiro colocado.

7.3.8. Será considerada finalizada a fase de lances quando consultados pelo pregoeiro, nenhum licitante desejar apresentar novo valor, podendo qualquer dos licitantes reduzir o seu próprio preço até esse momento.

7.3.9. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.3.10. O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.3.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.3.12. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.4. Da fase de habilitação:

7.4.1. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação desta, para confirmação das condições habilitatórias.

7.4.2. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora e, caso não haja manifestação de intenção de recurso por parte de quaisquer das interessadas, ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro.

7.4.3. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, atendidas as disposições do subitem anterior.

7.4.4. Como condição para celebração do Contrato, a licitante Vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

7.4.5. Não havendo intenção de interposição de recurso, as empresas poderão retirar os documentos de habilitação após finalizada a sessão. Havendo recurso, o pregoeiro manterá em seu poder os envelopes das demais licitantes contendo os “Documentos de Habilitação” até a decisão final.

7.4.6. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

7.4.7. O licitante detentor do menor preço, deverá encaminhar à Pregoeira a **Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluído o dia da sessão, sob pena de desclassificação.

7.4.8. O prazo para entrega da proposta poderá ser prorrogado, a pedido da licitante, com justificativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58

Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG

CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

aceita pela Pregoeira.

7.4.9. O documento deverá ser protocolizado, em envelope lacrado, com identificação do licitante, número do Processo Licitatório e número do Pregão, na sala da Comissão Permanente de Licitação no Prédio da Prefeitura Municipal, podendo ainda, ser enviado por via postal aos cuidados da Pregoeira do Município.

8. DO DIREITO DE PETIÇÃO

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

8.2. O(s) recurso(s), que não terá(ão) efeito suspensivo, será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, Chefe do Poder Executivo, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

8.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a presente licitação para determinar a contratação.

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s) na sessão ou a não entrega das razões do recurso no prazo designado importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao respectivo vencedor.

8.6. O Pregoeiro poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

8.7. O licitante ao qual for homologado o objeto do certame será convocado para assinar o contrato no prazo de 03(três) dias.

8.8. A recusa à assinatura no prazo acima estabelecido sujeitará o licitante ao disposto no art. 81 da Lei n.8.666/93, com as sanções previstas no art. 87 da mesma lei.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO DA SUA VIGÊNCIA

9.1 – O licitante ao qual for homologado o objeto do certame será convocado pela Administração para assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias.

9.2 – Na hipótese do Proponente vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estipulado na cláusula anterior, estará sujeito ao disposto no artigo 81 da Lei 8666/93, com a conseqüente aplicação das sanções de multas, suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São João Batista do Glória, conforme artigo 87, incisos II e III da mesma Lei.

9.3 – O Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa que apresentar o menor preço, terá prazo de vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58

Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG

CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

prevista no art. 57 da Lei n. 8.666/93.

9.4 – É vedada a subcontratação do objeto deste Pregão.

9.5 – O contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto contratual no limite estabelecido no §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

10. DO CONTRATO, SUA VIGÊNCIA e CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1. O Contrato decorrente deste processo terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista no art. 57 da Lei n. 8.666/93.

10.2. O preço contratado não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços em seus primeiros doze meses de vigência, nos termos da vedação contida no §1º do art. 2º da Lei Federal n. 10.192/2001 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

10.3. Em havendo prorrogação contratual fazendo com que sua vigência supere doze meses, o valor contratual poderá ser reajustado, utilizando para tanto a variação dos índices do INPC ou outro índice oficial equivalente.

10.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (contratada) e a retribuição do Município para justa remuneração pelo serviço contratado, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, para recomposição dos preços contratados.

10.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como, a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

10.6. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos bens sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

10.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora do Contrato), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, por meio de documento hábil.

10.8. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora.

10.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora do Contrato) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Município de São João Batista do Glória, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58

Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG

CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

licitante que durante todo o procedimento licitatório:

- apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento ou a procrastinação injustificada deste Pregão;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal.

11.2. Além da sanção prevista no item anterior, a licitante está sujeita às seguintes penalidades:

- advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, caso não compareça para receber a respectiva nota de empenho ou para assinar o contrato, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracterizando, por esta conduta, o descumprimento total da obrigação assumida.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste edital será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

11.4. As multas serão creditadas à Conta do Tesouro do Município e serão exigidas administrativa ou judicialmente, através de executivo fiscal (Lei nº 6.830/80), com todos seus encargos.

11.5. As demais penalidades referentes à inexecução total ou parcial do objeto deste certame são as elencadas no instrumento do contrato, conforme o caso, anexos deste Edital.

12. DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO

12.1. O Município de São João Batista do Glória pagará à licitante vencedora o valor constante na sua proposta de preços, considerados os eventuais lances verbais que forem apresentados, nestes já consideradas todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, fretes, etc.).

12.2. A despesa decorrente da presente licitação correrá a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
044	02.03.01.02.062.0003.2007.33903900
105	02.06.02.04.122.0003.2018.33903900

12.3. Nos exercícios subseqüentes, durante a vigência do contrato, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados à mesma dotação.

12.4. Na eventualidade de prorrogação do contrato, os recursos orçamentários correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento seguinte.

12.5. As condições de pagamento e execução estão previstas no Contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À LEI COMPLEMENTAR 123/2006

13.1. Da identificação da microempresa ou EPP:

13.1.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração **no ato do credenciamento**, de enquadramento no art. 3º da LC n.º 123, de 2006, conforme modelo anexo V deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58

Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG

CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

13.1.2. A não entrega da Declaração referida no subitem 13.1.1 deste Edital indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na LC n.º 123, de 2006.

13.1.3. Caso seja apresentada a declaração a que se refere o item 13.1.1 somente junto à documentação de habilitação, o licitante não terá direito aos benefícios da fase de lances (arts. 44 e 45, LC 123/2006), mas manterá os demais direitos (art. 43).

13.2. Dos benefícios referentes à fase de lances:

13.2.1. Após encerrada a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

13.2.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.2.3. Para efeito do disposto no subitem 13.2.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

II- Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.2.4. O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.2.5. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 13.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.3. Dos benefícios referentes à regularidade fiscal:

13.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.3.2. No caso da licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte e apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua declaração como licitante vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação.

13.3.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do respectivo Contrato, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58

Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG

CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

14.1.1. -Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;

14.1.2. -Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, e alterações posteriores - Regulamento do Pregão;

14.1.3. -Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

14.1.4. -Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores;

14.1.5. -Decreto Municipal n. 1.044/2006;

14.1.6.-Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

15. DA PUBLICIDADE

15.1. O aviso deste pregão será publicado no Jornal Folha da Manhã (jornal de circulação na cidade e região), nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 1.044/2006, como também, no Quadro de Avisos da Prefeitura e disponibilizado por meio eletrônico através do e-mail: licitacao.gloria@gmail.com.

16. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

16.1. Dos pedidos de esclarecimentos:

16.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por Fax, para o telefone (35) 3524.0900, ou por meio eletrônico – licitacao.gloria@gmail.com.

16.2. Das impugnações:

16.2.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório respectivo, mediante registro da petição impugnatória junto ao Departamento de Compras e Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória.

16.2.2. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

16.2.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

16.2.4. Não havendo impugnações, o Município considerará aceitos todos os termos e condições do Edital e qualquer alegação posterior não terá efeito de recurso, conforme estabelece o art. 41, §2º da Lei n. 8.666/93.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58

Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG

CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

17.2. As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.3. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Chefe do Executivo.

17.4. O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.5. Todos os representantes das licitantes deverão permanecer na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva.

17.6. O pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.7. Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros formais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos das demais licitantes.

17.8. A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante. Referido representante poderá ser acompanhado por outras pessoas, que poderão assessorá-lo, sendo vedada a manifestação de qualquer natureza por essas outras pessoas.

17.9. Os documentos apresentados na licitação poderão ser apresentados através de qualquer processo de cópia, desde que autenticados por cartório competente, ou por cópias juntamente com as originais, e que, após devidamente comprovadas pelo pregoeiro ou membros da equipe de apoio, farão parte do processo licitatório.

17.10. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

18.10.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

17.10.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

17.10.3. Se a licitante for a matriz e a fornecedora do objeto licitado for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, e;

17.10.4. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

17.11. Não se admitirá posterior complementação da documentação.

17.12. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste edital quanto às condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58

Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG

CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

credenciamento, proposta de preços e habilitação, implicará na desclassificação ou inabilitação da licitante, conforme o caso.

17.13. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pela licitante, prevalecerá este último.

17.14. As empresas poderão enviar os envelopes por correio ou outro meio semelhante, desde que entregues antes do início da sessão.

17.15. Reserva-se o Município de São João Batista do Glória a faculdade de revogar, por razões de interesse público, ou anular, por ilegalidade a presente licitação, bem como o direito de adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e/ou abertura das propostas, descabendo em tais casos qualquer indenização às licitantes.

17.16. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

17.17. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.18. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

17.19. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato.

17.20. Informações adicionais poderão ser prestadas pelo telefone (35) 3524-0900, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h as 17h, ou por e-mail: licitacao.gloria@gmail.com.

São João Batista do Glória, 15 de Outubro de 2018.

Laila Cristina Pereira
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58

Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG

CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

ANEXO I

Termo de Referência

Item	Especificação	Quantidade cm/coluna	Valor de Referência por cm/coluna
Único	Prestação de serviços de divulgação de atos oficiais do Município de São João Batista do Glória em jornal diário de circulação local.	2400	R\$ 13,73

A publicidade deverá se dar com medidas em centímetros de coluna

Valores: O preço médio foi encontrado através de pesquisa de preços, extraída de Banco de Preços mantido por prestadores de serviços especializados o que constitui instrumento idôneo para a pesquisa de preço.

A contratação se justifica em virtude da necessidade de publicação de avisos de licitações e afins, editais, atas, extratos, balanços e demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, convocações, de interesse do Município, na medida que se torne necessário tornar público tais expedientes em cumprimento à legislação aplicável à espécie.

O jornal deverá ter no mínimo 05 (cinco anos) de existência, com circulação ininterrupta ao menos de segunda a sexta-feira;

O jornal deverá possuir circulação diária no Município de São João Batista do Glória/MG em dias úteis, tendo circulação ainda na região, comprovados por relatório auditado pelo IVC – Instituto de Verificação de Circulação, ou entidade equivalente;

As publicações deverão ser realizadas estritamente de acordo com o requisitado pelo Município de São João Batista do Glória, sendo imprescindível a publicação na exata data solicitada, visando atender os prazos legais;

As veiculações dos atos oficiais deverão ser na página dos editais, atas, balanços, avisos e/ou relatórios, salvo orientação particular contrária;

Fornecimento sem ônus para o Município de 1 (um) exemplar do jornal, quando houver publicação, devendo os mesmos serem entregues na Prefeitura Municipal;

Repetir a publicação, quando solicitado pelo Município e sem ônus para este, no dia imediatamente seguinte ao da ocorrência, sempre que verificar inconformidade entre o texto publicado e o fornecido para publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58

Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG

CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO/P R O C U R A Ç Ã O

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____, a quem confere amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 090/2018, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data.

Assinatura e carimbo de CNPJ

Reconhecer firma assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58

Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG

CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 090/2018

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____, DECLARA para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() Sim

() Não

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58

Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG

CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, a inexistência de fatos Impeditivos que obstaculizem a habilitação no Pregão nº 090/2018, da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58

Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG

CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

ANEXO V

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., (nome da empresa) com sede na
....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº, vem através
de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei
Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua **opção pelo tratamento
diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos
do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos
previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Em de de 20__.

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58

Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG

CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu _____, portador do RG _____ e CPF _____, representante devidamente constituído da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, DECLARO cumprir plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Pregão Presencial nº 090/2018 em acordo com a Lei 10.520/02, Art. 4, inciso VII.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG
CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 1139/2018
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
INSCR. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE/FAX:
Email:

OBJETO: contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de divulgação de atos oficiais do Município em jornal diário de circulação local

Item	Especificação	Quantidade cm/coluna	Valor unitário (cm/coluna)	Valor total
Único	Prestação de serviços de divulgação de atos oficiais do Município de São João Batista do Glória em jornal diário de circulação local.	2400	R\$	R\$

Nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, ISSQN, IRRF se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução do objeto da presente licitação.

Valor global da proposta: (por extenso)

Prazo de validade da presente proposta: (.....) dias (mínimo de 90 dias).

Prazo veiculação do objeto: _____ {máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir do recebimento da ordem de fornecimento}.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto se dará na medida das necessidades do Município, que enviará até as 12h do dia anterior à edição do jornal contrato o texto para publicação.

1. Os textos para divulgação serão enviados por endereço eletrônico. O endereço eletrônico do licitante deverá ser informado na proposta de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58

Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG

CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

2. Em casos excepcionais, os textos poderão ser enviados via *fax símile*, caso em que serão enviados até as 16 horas do dia anterior à edição do jornal em que o texto deva ser publicado.
3. Após envio do texto, com a indicação do veículo de divulgação que o mesmo deverá ser publicado; a empresa licitante deverá enviar ao Município, via *email*, o tamanho da publicação para conferência.
4. Após a publicação do texto solicitado, a licitante contratada, deverá encaminhar ao Município, no prazo máximo de dois dias, uma via original da publicação juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados.

Declaramos que esta proposta, nos termos do Edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do art. 43, § 6º, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ

Obs.: Preferencialmente, o licitante deverá apresentar a proposta em papel timbrado e contendo todas as informações necessárias à sua identificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58

Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG

CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, Estado de Minas Gerais, na Pça. Belo Horizonte n. 22 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.241.778/0001-58, neste ato devidamente representado por sua Prefeita Municipal, o Sra. **APARECIDA NILVA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, professora, residente e domiciliada nesta cidade, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e

CONTRATADA: _____, CNPJ Nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida à _____, nº _____, na cidade, Estado de _____, devidamente representada na forma do contrato social(ou pelo Srº/Srª _____), doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às disposições do Edital e documentos que instruem o processo, firmadas pela contratada, os quais independentemente de transcrição, fazem parte e complementam este instrumento.

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de divulgação de atos oficiais do Município em jornal diário de circulação local, conforme quantidades, especificações e preços seguintes:

Item	Especificação	Quantidade cm/coluna	Valor total
Único	Prestação de serviços de divulgação de atos oficiais do Município de São João Batista do Glória em jornal diário de circulação local.	2400	R\$ *****

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** deverá executar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: O **MUNICÍPIO** se reserva no direito de recusar a publicação que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior deste Contrato.

Parágrafo Quarto: A execução do objeto se dará na medida das necessidades do Município, que enviará até as 12h do dia anterior à edição do jornal contrato o texto para publicação.

CLAÚSULA SEGUNDA: DA GARANTIA

O Município dispensa a garantia, uma vez que os pagamentos serão efetuados mensalmente após a demonstração da publicação dos atos pertinentes ao mês anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58

Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG

CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

CLAÚSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente Contrato é de **doze (12) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes na forma prevista no art. 57 da Lei n. 8.666/93, por sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses.

Parágrafo primeiro: A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

Parágrafo segundo: A empresa vencedora dará início à prestação dos serviços, objeto da presente contratação, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

CLAÚSULA QUARTA: DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

O valor unitário da matéria por cm/coluna é de R\$ _____,___ (valor por extenso), perfazendo um valor global total para a presente contratação de R\$ _____ (valor por extenso), de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada, e que passa a ser parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do *caput* estão embutidos, impostos, taxas, emolumentos legais, fretes, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

Parágrafo segundo: O **MUNICÍPIO** realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com o Contrato.

Parágrafo terceiro: O preço contratado não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços em seus primeiros doze meses de vigência, nos termos da vedação contida no §1º do art. 2º da Lei Federal n. 10.192/2001 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações

Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do Município para justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como, a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços propostos e contratados, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço contratado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATADA**, esta deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58

Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG

CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de documento hábil, comprovando que o fornecimento das publicações tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas, instrumentos que terão juízo de valor a critério da Administração.

Parágrafo oitavo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo **MUNICÍPIO**, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo nono: Fica facultado ao **MUNICÍPIO**, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo décimo: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo décimo primeiro: Em havendo prorrogação contratual fazendo com que sua vigência supere 12 meses, o valor contratual poderá ser reajustado, utilizando-se para tanto a variação de índices do INPC ou outro índice oficial equivalente.

CLAÚSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A **CONTRATADA** se obriga a publicar os informes encaminhados, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir do recebimento do extrato de publicação, expedida pelo Município, ou ainda, por pessoa designada para tal.

I) O serviço será limitado à quantidade prevista na ordem de fornecimento/solicitação;

II) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 5 (cinco) dias, inclusive, após o recebimento provisório, o **MUNICÍPIO** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

Parágrafo primeiro: O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo segundo: É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual, em favor do **MUNICÍPIO**, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo primeiro: A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação o **MUNICÍPIO**, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

I) A supressão, pelo **MUNICÍPIO**, de itens unitários que acarrete modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58

Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG

CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

II) A suspensão da execução do objeto por ordem escrita do Prefeito Municipal ou quem suas vezes fizer, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

III) Por repetidas suspensões, através de ordens escritas emitidas pelo Prefeito Municipal ou quem sua vez fizer, que totalizem o prazo superior a 240 (duzentos e quarenta) dias, não se computando, para tanto, aquelas suspensões cujas causas determinantes hajam decorrido de casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo segundo: A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** reconhece expressamente o direito o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa alicerçada no art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLAÚSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado:

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as conseqüências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da Prefeitura.

Parágrafo segundo: O descumprimento pela **CONTRATADA** do objeto contratado acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais conseqüências acima estabelecidas.

Parágrafo terceiro: No caso de rescisão contratual em favor do **MUNICÍPIO** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.

Parágrafo quarto: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quinto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58

Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG

CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

Parágrafo sexto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sétimo: A rescisão acarretará as conseqüências previstas no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

Parágrafo oitavo: Ficará a **CONTRATADA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo nono: Será propiciado à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo décimo: Penalidades a que se sujeita o **MUNICÍPIO**:

I) Sujeita-se, o **MUNICÍPIO** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLAÚSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
044	02.03.01.02.062.0003.2007.33903900
105	02.06.02.04.122.0003.2018.33903900

CLAÚSULA NONA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Fundamenta-se o presente no Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Presencial n.º 90/2018**, devidamente homologado no **Processo de Licitação n.º 1139/2018**, e Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional n.º 19 (Reforma Administrativa), bem como, demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie, em especial, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão; Decreto n.º 3.555, de 08.08.2000, e alterações posteriores - Regulamento do Pregão; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores; Decreto Municipal n. 1.044/2006; Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

CLAÚSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato administrativo está vinculado ao **Pregão Presencial n.º 90/2018**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que seja, o foro da Comarca de PASSOS/MG, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste contrato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58

Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG

CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na forma da lei e dentro do prazo legal.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, obriga-se a atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela contratante, pertinentes aos serviços a serem executados, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

São de responsabilidade da Contratada todos os impostos, taxas, licenças e registros em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender em no máximo 72 (setenta e duas) horas.

Designar, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um representante perante o Município para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações, bem como, da jurisprudência aplicável à espécie.

Parágrafo primeiro: É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitida a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58

Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG

CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições de proposta, os acréscimo ou supressões do valor inicial atualização do objeto contratado.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

São João Batista do Glória, _____ **2018.**

APARECIDA NILVA DOS SANTOS
Prefeita Municipal de São João Batista do Glória

CONTRATADA
Administrador Sócio

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2- _____
CPF: _____ CPF: _____